



6.3 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado da fatura ou crédito existente em favor da contratada. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada pela via administrativa ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

7.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que determine abate dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as negociações junto aos fornecedores.

7.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

7.3. Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

7.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as providências cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6. Havendo alteração de preços de serviços, ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 5º, II "d", da Lei 8.666/93 e alterações.

7.6.1. Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original, o objeto do registro e o preço da tabela da época.

7.7. O beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, que será acompanhada de documentos fiscais que comprovem a procedência do pedido, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, ou componentes (anexas ou anexadas posteriormente à data de apresentação da proposta, e posteriores ao registro) ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados e julgados pela assessoria jurídica.

7.8. O preço atualizado não poderá ser inferior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTA ARP

8.1 O objeto de que trata esta Ata de Registro de Preços será fornecido diretamente pelo licitante, mediante requisição assinada pelo responsável do setor de transporte, ou por servidor expressamente designados pela Contratada, de acordo com o anexo I do edital.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:



a) automaticamente:

- a).1 - por decurso de prazo de vigência;
- a).2 - quando não restarem fornecedores registrados;
- a).3 - pelo ordenador de despesa, quando autorizado o interesse público.

b) a pedido, quando:

- b).1 - comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- c) por iniciativa da Autoridade Superior;
- c).1 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c).2 - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c).3 - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c).4 - não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- c).5 - não comparecer ou se recusar a comparecer no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- c).6 - caracterizada qualquer hipótese de não execução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, os pedidos dela decorrentes.

9.5. O proponente terá o seu registro cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias. É facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou ato administrativo obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

9.7 A comunicação do cancelamento deverá ser feita pessoalmente ou por correspondência registrada nos autos que deram origem ao registro.

9.8 No caso de ser ignorado, incerto ou indevidamente informado o endereço do fornecedor, a comunicação de cancelamento será feita por publicação em jornal de circulação geral, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

- 10.1 - Acompanhar a execução do contrato, zelando pelo crédito da contratada nos termos dispostos no presente instrumento e respectivo Edital;
- 10.2 - Prestar quaisquer esclarecimentos necessários à contratada e que sejam pertinentes ao presente instrumento;
- 10.3 - Notificar por escrito a Contratada de qualquer irregularidade relacionada ao presente instrumento;
- 10.4 - Designar a Comissão de Acompanhamento e Gerenciamento para acompanhamento das etapas de execução do contrato, sendo este encarregado de analisar a correta execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS EMPRESAS

11.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2017 e as propostas das empresas classificadas em ordem crescente de preço unitário, no certame supra numerado.



RUA JOÃO CHAGAS, S/N - CENTRO - TORITAMA - PE

DE TORITAMA
CEP 55125-000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

11.2 Os casos omissos serão resolvidos nos termos dos Decretos Federais nº 3.555/2000, e nº 3.557/2000, e demais legislações pertinentes.

servância das disposições constantes dos Decretos Federais nº 3.555/2000, nº 3.557/2000, Lei 10.520/2002, Lei 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.

11.3. As questões decorrentes da utilização dos serviços administrativos, serão processadas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro, por mais que se alegue.

presente ata, que não possam ser dirimidas no foro da Comarca de Toritama/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais que se alegue.

Toritama, 15 de maio de 2017.

[Handwritten signature]
P.º
[Handwritten signature]
OS EIRELI - EPP

DE TORITAMA
VATANTE

OS EIRELI - EPP
tratado

TESTEMUNHAS: *[Handwritten signature]*

F/MF: 383.439.494-91

TESTEMUNHAS: *[Handwritten signature]*

F/MF: 093.930.944-03